



Ao Presidente da Câmara Municipal de Taperoá – PB
MD – Ailton Paulo de Souza

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 13 /2024.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Apresentamos à Vossa Excelência e aos demais pares desta Colenda Casa Legislativa, para apreciação e, aprovação, o Projeto de Lei anexo, que “**Assegura a aplicação, no âmbito do Município de Taperoá, o disposto na Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências**”.

A justificativa para o Projeto de Lei de Escuta Especializada é uma iniciativa crucial para o aprimoramento do sistema de proteção e assistência às vítimas de violência.

O objetivo primordial deste projeto é estabelecer um protocolo específico para a realização de escutas especializadas em casos de violência, especialmente envolvendo crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

As escutas especializadas são fundamentais para garantir que as vítimas sejam ouvidas de maneira sensível, respeitosa e eficaz, minimizando seu sofrimento durante o processo de investigação e garantindo que suas vozes sejam adequadamente consideradas no sistema de justiça.

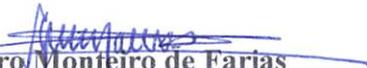
Além disso, a implantação de um protocolo padronizado de escuta especializada contribui para a coleta de informações precisas e relevantes, fortalecendo as evidências apresentadas nos processos judiciais e aumentando a eficácia das investigações.

Ao garantir a disponibilidade de profissionais devidamente capacitados e qualificados para conduzir essas escutas, o projeto visa assegurar que as vítimas recebam o apoio e atenção necessários para superar o trauma da violência e reconstruir suas vidas.

Portanto, acredita-se que a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo na proteção dos direitos humanos e no combate à violência em nossa sociedade, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor para todos os cidadãos.

Reitero os votos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, em 04 de março de 2024.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



APROVADO
Em, 05/03/24


PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 13 /2024.

Assegura a aplicação, no âmbito do Município de Taperoá, o disposto na Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a aplicação no Município de Taperoá-PB às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº. 13.431/2017, define-se como:

a) Escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

b) Depoimento especial o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo a criação de sala de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Taperoá-PB, bem como a nomeação e capacitação dos profissionais qualificados que atenderão ao serviço.

§1º. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§2º. Deverão ser asseguradas as condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 3º. O serviço de escuta especializada e/ou depoimento especial às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.





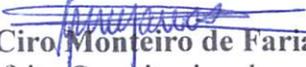
Art. 4º. O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, devendo, ainda, ser colhido por profissionais especializados.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo todo o necessário para o fiel cumprimento da Lei Federal nº. 13.431/2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 04 de março de 2024.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional